



Universidade Federal do Ceará  
Centro de Ciências  
Programa de Pós-Graduação em Matemática

## RESOLUÇÃO PGMAT-UFC Nº 01, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2025

*Estabelece os critérios para verificação de Similaridade e uso de Inteligência Artificial nos cursos de Mestrado e Doutorado da Pós-Graduação em Matemática (PGMAT) da Universidade Federal do Ceará (UFC).*

A Coordenação da PGMAT da UFC, visando atender à legislação ditada pela Portaria Nº 39/PRPPG/UFC, de 01 de outubro de 2025, complementada pelo Aditivo I, de 06 de novembro de 2025, que dispõem sobre a obrigatoriedade de submissão de trabalhos acadêmicos à ferramenta de verificação de similaridade e regulamenta o uso de Inteligência Artificial (IA) nos trabalhos acadêmicos e de conclusão de curso da Pós-Graduação da Universidade Federal do Ceará, e, após deliberação do Colegiado da PGMAT em 28 de novembro de 2025, resolve:

### CAPÍTULO I – DA VERIFICAÇÃO DE SIMILARIDADE

**Art. 1º** Fixar o percentual de tolerância de 35% em relatórios de similaridade gerados pelo sistema Turnitin para dissertações e teses produzidas no programa.

§1º Bancas cadastradas no Sigaa com percentual superior ao supramencionado deverão ser analisadas pelo Colegiado da Coordenação da PGMAT.

§2º Discentes e orientadores da PGMAT devem observar que o Aditivo I, de 06 de novembro de 2025, prevê a possibilidade de não submissão dos trabalhos à ferramenta de verificação de similaridade e deverão anexar, no cadastro das bancas, o formulário correspondente, com a devida justificativa para não submissão do trabalho à verificação de similaridade.

**Art. 2º** Tornar obrigatório o envio, para todos os membros das bancas cadastradas a partir da data de publicação desta resolução, do relatório de similaridade ou do formulário com a justificativa de não submissão à verificação de similaridade, à quem caberá fazer bom uso desta informação para atestar a originalidade do trabalho em questão e a plena observância dos padrões éticos vigentes.

### CAPÍTULO II – DO USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

**Art. 3º** Autorizar o uso de Inteligência Artificial no auxílio da produção de teses e dissertações do programa, condicionado à devida citação de que forma foi usado.

§1º Deve-se observar que a Portaria Nº 39/PRPPG/UFC, de 01 de outubro de 2025, autoriza o uso de Inteligência Artificial apenas como suporte auxiliar, e veda explicitamente nas seguintes hipóteses: I – gerar conteúdo original, interpretações ou análises críticas; II – redigir seções substantivas do trabalho (métodos inéditos, testagens, resultados, discussão e conclusões); III – fabricar, alterar, manipular ou “embelezar” dados, resultados, imagens



Universidade Federal do Ceará

Centro de Ciências

Programa de Pós-Graduação em Matemática

ou gráficos; IV – inserir referências não verificadas ou mascarar plágio; V – produzir material não declarado em desacordo com as normas desta Portaria.

§2º Discentes da PGMAT deverão anexar, no ato de cadastro de banca no Sigaa, a declaração de uso, ou não, de Inteligência Artificial de acordo com o modelo de formulário proposto como anexo da Portaria Nº 39/PRPPG/UFC, de 01 de outubro de 2025.

**Art. 2º** Tornar obrigatório o envio, para todos os membros das bancas cadastradas a partir da data de publicação desta resolução, da Declaração sobre o uso, ou não uso, de Inteligência Artificial, à quem caberá fazer bom uso desta informação para a atestar a originalidade do trabalho em questão e a plena observância dos padrões éticos vigentes.

**Fortaleza, 8 de dezembro de 2025.**

**Prof. Júlio César Silva Araújo**

Coordenador da Pós-Graduação em Matemática

Universidade Federal do Ceará

(Original Assinado)